**ESCRITURA PARTICULAR DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA PROJETO LAKE S.A.**

entre

**PROJETO LAKE S.A.**

*como Emissora,*

e

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A**

*na qualidade de agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das debêntures objeto da presente Emissão*

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Datada de

13 de janeiro de 2021

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**ESCRITURA PARTICULAR DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA PROJETO LAKE S.A.**

Pela presente “*Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em Espécie**Com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Projeto Lake S.A.*” (“**Escritura de Emissão**”):

como emissora, ofertante das debêntures objeto desta Escritura de Emissão e garantidora:

1. **Projeto Lake S.A.,** sociedade anônima fechada, com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.311, 10º andar, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 04538-133, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob o nº 39.578.864/0001-20, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o NIRE 35300558308, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na página de assinaturas do presente instrumento (“**Emissora**”);

como agente fiduciário representando a comunhão dos Debenturistas (conforme abaixo definido):

1. **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A**., instituição financeira com domicílio no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004‑34, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Agente Fiduciário**”); e

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como “**Partes**” e, individual e indistintamente, como “**Parte**”,

**CONSIDERANDO QUE:**

* 1. A Emissora pretende adquirir ações preferencias de emissão da **TERTÚLIA PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO S.A.**, sociedade por ações devidamente constituída de acordo com as leis do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n° 1.663, 1° andar, sala 15, Jardim Paulistano, CEP 01452-001, inscrita no CNPJ/ME sob o n° 39.763.902/0001-15 (“**Ações Preferenciais**” e “**Companhia**”, respectivamente), a qual deterá ações representativas do controle societário da **PROLAGOS S.A. – CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de São Pedro da Aldeia, Estado do Rio de Janeiro, na Rodovia Amaral Peixoto, km 107, quadra 20, lote 09, Bairro Balneário, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.382.073/0001-10 (“**Prolagos**”), constituída no âmbito da reestruturação financeira e societária da **AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações de capital aberto, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 1º andar, CEP 01452-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.827.501/0001-58 (“**Aegea**”), elaborada em conjunto pelas Partes;
  2. as Ações Preferenciais conferirão à Emissora: (i) prioridade no reembolso do capital em caso de liquidação, nos termos do artigo 17 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”); (ii) distribuição de dividendos de forma pro rata às ações ordinárias de emissão da Companhia (“**Ações Ordinárias**”); e (iii) prerrogativas de veto e voto afirmativo em matérias relevantes na governança da Companhia e da Prolagos, previstas no “*Acordo de Investimento, Compra e Venda de Ações e Outras Avenças*”, celebrado entre a Emissora e a Aegea no dia 20 de dezembro de 2020, e no Acordo e Acionistas firmado entres as Partes e suas respectivas controladas, na presente data (em conjunto com a escritura de emissão das Debêntures e contrato de opção de compra de ações, “**Instrumentos do Investimento Proposto**”); e
  3. a Emissora captou recursos via oferta privada de ações junto a investidores profissionais e pretende pela presente, realizar a1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convolada em espéciecom garantia real, em série única da Emissora (“**Emissão**” e “**Debêntures**”, respectivamente), nos termos do artigo 59, parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações, as quais serão objeto de distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“**Instrução CVM 476**”) e demais leis e regulamentações aplicáveis (“**Oferta**”), para adquirir as Ações Preferenciais.

vêm, de comum acordo e na melhor forma de direito, firmar a presente Escritura de Emissão, que será regida pelas seguintes cláusulas e condições:

1. AUTORIZAÇÃO
   1. A presente Escritura de Emissão, o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme abaixo definido) e os demais documentos e condições da Oferta são celebrados com base nas deliberações tomadas em assembleia geral extraordinária da Emissora realizada em 13 de janeiro de 2021 (“**AGE da Emissora**”), na qual foram deliberados e aprovados os termos e condições da Emissão das Debêntures nos termos do artigo 59, parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações, as quais serão objeto de distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476 e demais leis e regulamentações aplicáveis e a constituição da Alienação Fiduciária de Ações (nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações), sob condição suspensiva (conforme abaixo definido).
   2. A AGE da Emissora prevê, dentre outras características da Emissão e da Oferta, a Remuneração (conforme definida abaixo), a constituição da Alienação Fiduciária de Ações tendo sido autorizada a diretoria da Emissora a (i) praticar todos os atos necessários para efetivar as deliberações lá consubstanciadas; e (ii) formalização e efetivação da contratação do Coordenador Líder (conforme abaixo definido), do Agente Fiduciário, dos assessores legais e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como Escriturador (conforme abaixo definido), Agente de Liquidação (conforme abaixo definido), a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM (“**B3**”), dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos.
2. REQUISITOS

A Emissão e a Oferta serão realizadas com observância dos seguintes requisitos:

* 1. **Arquivamento e Publicação dos Atos Societários da Emissão** 
     1. A ata da AGE da Emissora será arquivada na JUCESP e será publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo (“**DOESP**”), e no jornal “Gazeta de São Paulo” (em conjunto com o DOESP, denominados de “**Jornais de Publicação**), em atendimento ao disposto no inciso I do artigo 62 e no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, observado, no entanto, o disposto no artigo 6º da Lei nº 14.030, de 28 de julho de 2020 (“**Lei 14.030**”), conforme aplicável, sendo que os comprovantes do efetivo arquivamento e publicações da ata da AGE Emissora deverão ser disponibilizados ao Agente Fiduciário até a primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido).
  2. **Inscrição desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos** 
     1. Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão arquivados na JUCESP de acordo com o inciso II e o parágrafo 3º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações, observado que os eventuais aditamentos a esta Escritura de Emissão também deverão ser arquivados na JUCESP no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme abaixo definido) a contar de sua respectiva celebração, observado, no entanto, o disposto no artigo 6º da Lei 14.030, conforme aplicável.
     2. A Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via eletrônica (formato .pdf), contendo a chancela digital de registro e arquivamento na JUCESP, (i) da presente Escritura de Emissão até a primeira Data de Integralização, observado o previsto na Cláusula 9.28 abaixo; e (ii) de seus eventuais aditamentos inscritos na JUCESP, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data do efetivo registro.
  3. **Dispensa de Registro na CVM e Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais**
     1. A Oferta será realizada nos termos da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, estando, portanto, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, automaticamente dispensada do registro de distribuição de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, exceto pelo envio de comunicação de início da procura de Investidores Profissionais e de encerramento da Oferta Restrita à CVM, nos termos, respectivamente, dos artigos 7º-A e 8º da Instrução CVM 476, e será registrada na ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“**ANBIMA**”), nos termos do artigo 16 e seguintes, do “*Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas e Aquisição de Valores Mobiliários*” (“**Código ANBIMA**”).
  4. **Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica**
     1. As Debêntures serão depositadas para:
        1. distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“**MDA**”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e
        2. negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“**CETIP21**”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.
     2. Não obstante o descrito na Cláusula 2.4.1 acima, as Debêntures poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários após decorridos 90 (noventa) dias de cada subscrição ou aquisição, pelos Investidores Profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9º-A da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (“**Instrução CVM 539**” e “**Investidores Profissionais**”, respectivamente).
     3. As Debêntures não poderão ser negociadas no mercado secundário para (i) pessoas politicamente expostas; ou (ii) pessoas que detêm participação com poder de gestão em qualquer outra empresa de saneamento básico com atuação no Brasil (“**Investidores Vedados**”).
     4. Para os fins do controle previsto na Cláusula 2.4.3 acima, a Emissora será a responsável pela verificação da lista de Debenturistas, a qual estará disponível para consulta no sistema do Escriturador, sendo certo que, caso não seja possível o acesso à lista pela Emissora por meio do sistema do Escriturador, o Escriturador deverá disponibilizar a lista à Emissora em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação da Emissora por escrito nesse sentido.
     5. Para fins desta Escritura de Emissão, caberá a Emissora a responsabilidade pela verificação da eventual existência de Investidores Vedados entre os Debenturistas e sua confirmação em até 15 (quinze) Dias Úteis do recebimento da lista do Escriturador, conforme acima indicado.
     6. Caso as Debêntures sejam negociadas no mercado secundário do CETIP21 para Investidores Vedados, a Emissora poderá realizar Aquisição Facultativa (conforme abaixo definido) das Debêntures para adquirir as Debêntures por 50% (cinquenta por cento) do Valor Nominal Atualizado, observado o previsto no artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações e o disposto na Cláusula 5.3 abaixo.
  5. **Constituição e Registro da Alienação Fiduciária de Ações**
     1. Nos termos da Cláusula 3.3.1 abaixo, a Alienação Fiduciária de Ações será formalizada mediante a celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, sob condição suspensiva, e será constituída mediante o registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, e seus eventuais aditamentos no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (“**RTD SP**”), em atendimento ao disposto no artigo 129 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada (“**Lei de Registros Públicos**”) e no artigo 1.361 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Código Civil**”).
     2. O Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, e seus aditamentos, serão protocolados para registro pela Emissora, às suas expensas, no RTD SP, em até 3 (três) Dias Úteis a contar da data da respectiva assinatura, devendo ser registrados no RTD SP, no prazo previsto no artigo 130 da Lei de Registro Públicos, observado o disposto na Cláusula 2.5.3 abaixo.
     3. A Emissora registrará a Alienação Fiduciária de Ações, conforme disposto no inciso I do artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações, no “Livro de Registro de Ações Nominativas” da Emissora, observado o disposto no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações. A Emissora entregará ao Agente Fiduciário uma cópia do registro da Alienação Fiduciária de Ações no “Livro de Registro de Ações Nominativas” da Emissora, observado o disposto no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data de assinatura do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, bem como de seus respectivos eventuais aditamentos.
     4. **Eficácia da Alienação Fiduciária de Ações**

A Alienação Fiduciária de Ações em favor do Agente Fiduciário é constituída sob condição suspensiva de eficácia, nos termos dos artigos 121 e 125 e seguintes do Código Civil, sendo válida a partir da data de celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, porém automaticamente eficaz e exequível para todos os fins de direito a partir do implemento, consecutivo e conjunto, das seguintes condições suspensivas (em conjunto, “**Condições Suspensivas**”):

* + - 1. emissão das Ações Preferenciais pela Companhia; e
      2. subscrição e integralização das Ações Preferenciais pela Fiduciante nos termos do artigo 106 da Lei das Sociedades por Ações, ou aquisição secundária de Ações Preferenciais.
    1. **Convolação das Debêntures em Espécie com Garantia Real**

Após o implemento das Condições Suspensivas, a Alienação Fiduciária de Ações automática torna-se plenamente eficaz para todos os fins de direito e, ato seguinte, as Partes desde já se comprometem a celebrar aditamento a presente Escritura, de forma a descrever apropriadamente as Ações Preferenciais objeto da Alienação Fiduciária de Ações, nos termos do inciso IV do artigo 1.362 do Código Civil e do artigo 66-B, parágrafo 3º da Lei nº 4.728.

**2.5.5.1*.*** Após a implementação das Condições Suspensivas mencionada nesta Cláusula, as Debêntures deixarão de ser da espécie quirografária e passarão a ser da espécie com garantia real.

**2.5.5.2.** As Partes ficam, desde logo, autorizadas a celebrar aditamento a esta Escritura de Emissão, apenas para fins formais, para indicar a convolação da espécie das Debêntures de “quirografária” para “com garantia real”, que deverá ser enviado à B3. Fica, desde já, estabelecido que não será necessária a realização de qualquer ato societário adicional da Emissora ou de Assembleia Geral de Debenturistas para aprovação do respectivo aditamento, também aprovado na AGE da Emissora. O aditamento a esta Escritura de Emissão, previsto nesta Cláusula, deverá ser levado a registro na JUCESP, nos termos da Cláusula 2.2 acima.

1. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO
   1. **Objeto Social**
      1. A Emissora tem por objeto social principal a participação e administração de investimentos em outras sociedades, na qualidade de acionista ou cotista.
   2. **Destinação dos Recursos** 
      1. A totalidade dos recursos líquidos captados por meio da oferta das Debêntures serão destinados pela Emissora para (i) integralização de novas Ações Preferenciais subscritas pela Emissora, nos termos do artigo 106 da Lei das Sociedades por Ações; ou (ii) aquisição das Ações Preferenciais no mercado secundário de ações; ou (iii) aquisição de debêntures da 6ª (sexta) emissão da Aegea, emitidas nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura da Sexta Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada, da Aegea Saneamento e Participações S.A.*”, celebrado entre a Aegea e a Emissora que serão utilizadas para integralização em Ações Preferenciais.
      2. Para fins do disposto acima, entende-se como “recursos líquidos” os recursos captados pela Emissora por meio da Emissão, excluídos os custos incorridos para a realização da Emissão e da Oferta, e despesas com a manutenção da Emissão no primeiro ano, sendo certo que a Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário declaração assinada por representantes legais da Emissora com a discriminação dos custos incorridos com a Emissão e a utilização da Destinação dos Recursos em até 30 (trinta) dias contados da primeira Data de Integralização.
      3. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário os documentos comprobatórios da devida utilização de recursos na forma prevista na Cláusula 3.2.1 acima até a Data de Vencimento da Emissão (conforme abaixo definido) ou até 30 (trinta) dias contados da efetiva Destinação dos Recursos, o que ocorrer primeiro.
      4. A Emissora terá direito de reduzir o capital da Emissora a qualquer momento, independente do pagamento antecipados das Debêntures.
   3. **Alienação Fiduciária de Ações**
      1. Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todas as Obrigações Garantidas (conforme abaixo definidas), as Debêntures contarão com a alienação fiduciária, constituída pela Emissora, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável, das Ações Preferenciais de emissão da Companhia e de titularidade da Emissora, as quais serão adquiridas com o recurso da Emissão, observados os termos e condições a serem estabelecidos no “*Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças*” a ser celebrado sob condição suspensiva, entre a Emissora e o Agente Fiduciário (“**Alienação Fiduciária de Ações**” e “**Contrato de Alienação Fiduciária de Ações**”, respectivamente). Os demais termos e condições da Alienação Fiduciária de Açõesencontrar-se-ão expressamente previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações.
      2. Uma vez implementadas as Condições Suspensivas previstas no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, as Debêntures passarão a automaticamente contar com a garantia da Alienação Fiduciária de Ações.
      3. Os Debenturistas reconhecem o direito da Emissora em liberar, a totalidade ou parte, das Ações Preferenciais em garantia no caso de exercício das *Call Option* ou *Put Option*, ou do resgate das Ações Preferenciais, nos termos dos Instrumentos do Investimento Proposto, observado, ainda, o exercício e os termos e condições relativos ao Resgate Antecipado Obrigatório (conforme abaixo definido)*.*
      4. Para os fins do disposto nesta Escritura de Emissão, “**Obrigações Garantidas**” significa todas e quaisquer obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, relativas às Debêntures assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora, perante os Debenturistas na presente Emissão, incluindo, mas sem limitação, (a) as obrigações relativas ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Atualizado, da Remuneração, da Participação nos Lucros, dos Encargos Moratórios, dos demais encargos relativos às Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas e dos demais encargos relativos a esta Escritura de Emissão, ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, e dos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento, ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e dos demais documentos da Emissão, conforme aplicável; (b) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela Emissora, nesta Escritura de Emissão, no Contrato de Alienação Fiduciária de Açõese nos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando, obrigações de pagar despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos, indenizações e demais encargos contratuais e legais previstos; (c) as obrigações relativas ao Banco Liquidante da Emissão, ao Escriturador, à B3, ao Agente Fiduciário, ao Agente Administrativo e de Conciliação e aos demais prestadores de serviços da Emissão, incluindo, mas não se limitando, às suas remunerações, nas situações em que, caracterizada a inadimplência da Emissora, tais obrigações recaiam sobre os Debenturistas; e (d) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou realização Alienação Fiduciária de Ações, bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais (inclusive honorários advocatícios) para a excussão de tal Alienação Fiduciária de Ações, nos termos desta Escritura de Emissão, do Contrato de Alienação Fiduciária de Açõese dos demais documentos da Emissão, conforme aplicável.
   4. **Agente de Liquidação e Escriturador**
      1. O Agente de liquidação da Emissão e o escriturador das Debêntures da emissão será a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A**., instituição financeira com sede no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas 3434, bloco 7, sala 201, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0001‑91(“**Agente de Liquidação**”, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Agente de Liquidação na prestação dos serviços de agente de liquidação da Emissão; “**Escriturador**”, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços de escriturador das Debêntures).
   5. **Agente Administrativo e de Conciliação**
      1. O Agente administrativo e de conciliação das Debêntures da emissão será a **OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A**., sociedade anônima com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.150.453/0002-00(“**Agente Administrativo e de Conciliação**”), cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Agente Administrativo e de Conciliação na prestação dos serviços na Emissão.
      2. O Agente Administrativo e de Conciliação será o auxiliar do Agente Fiduciário, conforme aplicável, nas condições estabelecidas no Contrato de Prestação de Serviços de Agente Administrativo e de Conciliação, celebrado entre a Emissora e o Agente Administrativo e de Conciliação, com interveniência do Agente Fiduciário e da Tertúlia Participações e Administração S.A.
2. CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES
   1. **Data de Emissão** 
      1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de janeiro de 2021 (“**Data de Emissão**”).
   2. **Data de início da rentabilidade** 
      1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a primeira Data de Integralização.
   3. **Forma, tipo e Comprovação da Titularidade das Debêntures**
      1. A Emissora não emitirá cautelas ou certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido, como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3 em nome dos Debenturistas para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.
   4. **Conversibilidade** 
      1. As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.
   5. **Espécie** 
      1. As Debêntures serão da espécie quirografária, a ser convolada em espécie com garantia real, nos termos da Cláusula 2.5.5 acima e do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações.
   6. **Prazo e Data de Vencimento** 
      1. Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada da totalidade das Debêntures em razão da ocorrência de Resgate Antecipado Obrigatório e/ou Amortização Extraordinária Obrigatória (conforme abaixo definido) e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme os termos previstos nesta Escritura de Emissão, as Debêntures terão seu prazo de vencimento de 22 (vinte e dois) anos, contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de maio de 2042 (“**Data de Vencimento**”).
   7. **Valor Nominal Unitário** 
      1. O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R$ 1.000,00 (mil reais) (“**Valor Nominal Unitário**”).
   8. **Valor Total da Emissão** 
      1. O valor total da Emissão será de até R$ 530.600.000,00 (quinhentos e trinta milhões e seiscentos mil reais), na Data de Emissão.
   9. **Quantidade de Debêntures**
      1. Serão emitidas até 530.600 (quinhentas e trinta mil e seiscentas) Debêntures, sendo que a quantidade de Debêntures a serem subscritas e integralizadas será definida conforme demanda apurada por meio do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), e eventual saldo de Debêntures não colocado no âmbito da Oferta será automaticamente cancelado pela Emissora, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, observado o previsto na Cláusula 4.23.2 abaixo.
   10. **Número da Emissão** 
       1. A presente Emissão representa a 1ª (Primeira) emissão de debêntures da Emissora.
   11. **Número de Séries** 
       1. A Emissão será realizada em série única.
   12. **Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização** 
       1. As Debêntures serão subscritas e integralizadas de acordo com os procedimentos da B3, em moeda corrente nacional, observado o Plano de Distribuição (conforme abaixo definido). O preço de subscrição das Debêntures (i) na primeira Data de Integralização será o seu Valor Nominal Unitário; e (ii) nas Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro* *rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização (“**Preço de Integralização**”).
       2. Para os fins desta Escritura de Emissão, define-se “**Data de Integralização**” a data em que ocorrerá a subscrição e a integralização das Debêntures.
   13. **Atualização Monetária das Debêntures**
       1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será atualizado, a partir da primeira Data de Integralização até a data de seu efetivo pagamento, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“**IPCA**”), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“**IBGE**”), calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a liquidação integral das Debêntures, conforme fórmula prevista abaixo, sendo o produto da atualização incorporado automaticamente ao conceito e a definição de Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures (“**Valor Nominal Unitário Atualizado**”), utilizados nesta Escritura de Emissão, conforme o caso (“**Atualização Monetária**”).

VNa = VNe x C

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNe = Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:



*onde:*

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| *n* | *=* | *número total de índices considerados na atualização do ativo, sendo n um número inteiro;* |
| *NIK* | *=* | *valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário. Após a data de aniversário, valor do número-índice do IPCA do mês de atualização;* |
| *NIK-1* | *=* | *valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês “k”;* |
| *dup* | *=* | *número de dias úteis entre a primeira Data de Integralização ou última data de aniversário das Debêntures e a data de cálculo, limitado ao número total de dias úteis de vigência do IPCA, sendo "dup" um número inteiro;* |
| *dut* | *=* | *número de Dias Úteis entre a data de aniversário imediatamente anterior e a data de aniversário imediatamente subsequente, sendo "dut" um número inteiro.* |

* + 1. A aplicação da Atualização Monetária incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste a esta Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade. O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE;
    2. Considera-se “**data de aniversário**” todo dia 15 (quinze) de cada mês;
    3. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas das Debêntures;
    4. O fator resultante da expressão : é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
    5. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;
    6. Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o “*pro rata*” do último Dia Útil anterior.
    7. **Indisponibilidade do IPCA**
       1. Se, na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora decorrentes desta Escritura de Emissão, não houver divulgação do IPCA pelo IBGE, será aplicada na apuração de NIk1 o último IPCA divulgado, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior da IPCA que seria aplicável.
       2. No caso de extinção, ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por mais de 30 (trinta) Dias Úteis após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação (“**Período de Ausência do IPCA**”), ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal ou, no caso de inexistir substituto legal por índice a ser negociado de boa-fé entre as Partes. Até a deliberação desse parâmetro será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Cláusula, a projeção do IPCA calculada com base na média coletada junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, informada e coletada a cada projeção do IPCA-I5 e IPCA Final, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Companhia quanto pelo Investidor, quando da divulgação posterior do IPCA.
  1. **Remuneração das Debêntures e Pagamento do Valor Nominal Unitário e da Remuneração**
     1. **Remuneração das Debêntures**

Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, incidirão juros remuneratórios sendo, na data do Procedimento de *Bookbuilding*, o maior entre **(a)** a sobretaxa sobre IPCA, observado na média aritmética dos últimos cinco dias úteis contados da respectiva data de apuração do spread, da taxa de fechamento de compra do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B) com vencimento em 2030, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA, apurada na data de realização do Procedimento de Bookbuilding, acrescida *da sobretaxa de 3,97% (três inteiros e noventa e sete centésimos por cento) ao ano, calculado na forma exponencial*; e **(b)** 7,5% (sete inteiros e cinco centésimos por cento) ao ano, base 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos (“**Remuneração**”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento (conforme definida abaixo) ou de uma data de pagamento referente à Amortização Extraordinária Obrigatória e/ou Resgate Antecipado Obrigatório imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (“**Período de Capitalização**”). A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

J = {VNa x [FatorJuros-1]}

Onde:

J = valor da Remuneração devida ao final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Vna = Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Fator Juros = Fator de Juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
|  |  | *onde:*   |  |  |  | | --- | --- | --- | | *i* | *=* | 7,5000*, na forma percentual ao ano, informado com 4 (quatro) casas decimais;* | | *n* | *=* | *número de dias corridos entre a data do próximo evento e a data do evento anterior, sendo "n" um número inteiro;* | | *DP* | *=* | *número de dias corridos entre o último evento e a data atual, sendo "DP" um número inteiro;* | | *DT* | *=* | *número de dias corridos entre o último e o próximo evento, sendo "DT" um número inteiro.* | |  |  | *.* | |

* + - 1. Não obstante a Remuneração prevista na Cláusula 4.14.1 acima, caso o prazo médio das Ações Preferenciais, calculada pelo Agente Administrativo e de Conciliação conforme fórmula prevista no Anexo 3.3. do “*Acordo de Acionistas*” celebrado entre a Aegea e a Emissora, com a interveniência e anuência da Companhia, da **G5 PARTNERS ASSESSORIA DE MERCADO DE CAPITAIS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.311, conjunto 102, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 40.090.166/0001-60 (“**G5 Partners**”) e da Prolagos (“**Prazo Médio das Ações Preferenciais**” e “**Acordo de Acionistas**”, respectivamente), e apurada (i) sempre que houver o pagamento de proventos e resgaste das Ações Preferências; (ii) na hipótese de exercício de Opção de Compra das Ações Preferenciais (conforme definido no Acordo de Investimento), nos termos e condições do Acordo de Investimento; (iii) na ocorrência de uma Demanda Indenizada (conforme definido no Acordo de Investimento), nos termos e condições do Acordo de Investimento; e (iv) ao final de cada aniversário do fechamento (conforme definido no Acordo de Investimento), nos termos e condições do Acordo de Investimento, seja maior do que os prazos descritos na tabela abaixo, desde já fica acordado entre as Partes, que será acrescida uma sobretaxa ao item “i” da fórmula FatorJuros da Remuneração, conforme disposto abaixo, das Debêntures a partir do momento em que o cálculo do Prazo Médio da Ações Preferenciaisindicar que a Prazo Médio das Ações Preferenciais excedeu os prazos descritos abaixo (“**Sobretaxa**”):

|  |  |
| --- | --- |
| **Acima de 8 anos** | 0,75% a.a. |
| **Acima de 10 anos** | 1,00% a.a. |
| **Acima de 12 anos** | 2,00% a.a. |

* + - 1. As Sobretaxas serão cumulativos e somados à Remuneração das Debêntures (conforme fórmula do Fator Juros acima) (considerados eventuais valores de pagamentos de juros e principal das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, conforme o caso). Caso a Prazo Médio das Ações Preferenciais volte a ficar menor do que os prazos indicados acima quando do pagamento de juros e principal aos Debenturistas, as taxas indicadas acima deixarão imediatamente de ser acrescidas à Remuneração das Debêntures.
      2. O cálculo do Prazo Médio das Ações Preferenciais será realizado pelo Agente Administrativo e de Conciliação, e informado em cada data de apuração ao Agente Fiduciário para aplicação da Sobretaxa nas Debêntures.
      3. Nesta hipótese, a Sobretaxa a ser acrescida à Remuneração das Debêntures deverá ser informada à B3, pela Emissora em conjunto do Agente Fiduciário, com no mínimo 3 (três) Dias Úteis de antecedência do respectivo Período de Capitalização. Neste sentido, a Atualização Monetária e a Remuneração serão capitalizados (incorporados) antes do início do novo Período de Capitalização, sendo certo que a Sobretaxa será aplicada somente no Período de Capitalização subsequente.
    1. **Datas de Pagamento da Remuneração**
    2. Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada da totalidade das Debêntures em razão da ocorrência de Resgate Antecipado Obrigatório e/ou Amortização Extraordinária Obrigatória e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme os termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga, integralmente, em uma única parcela, na Data de Vencimento (“**Data de Pagamento**”).
    3. **Participação nos Lucros**
       1. Cumulativamente à Remuneração, e nas hipóteses previstas nesta Escritura de Emissão, os Debenturistas farão jus a uma participação nos lucros da Emissora, que tenham sido a ela distribuídos pela Companhia, por meio das Ações Preferenciais, auferidos pela Emissora a título de, mas não se limitando, qualquer dividendo, bonificação em dinheiro ou qualquer outra vantagem pecuniária que a Emissora venha a receber, inclusive, a título de juros sobre capital próprio, resgate ou amortização de ações relativamente às Ações Preferenciais, ressalvadas as hipóteses previstas nas cláusulas de Resgate Antecipado Obrigatório e Amortização Antecipada Obrigatória abaixo (“**Participação nos Lucros**”). O cálculo da Participação dos Lucros deverá ser realizado de acordo com a seguinte fórmula:

**PL = n X D X P**

Onde:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| *PL* | *=* | *Participação nos Lucros totais da Emissora, devido às Debêntures;* |
| n | *=* | *(”(a)” – “(b)”) / “(a)”, onde “(a)” é o valor efetivamente distribuido de “D” pela Companhia para a Emissora e “(b)” é o valor da redução do valor nominal das Ações Preferenciais detidas pela Emissora após a efetiva distribuição de D pela Companhia. “n” será igual a zero, salvo nas hipóteses de pagamento de prêmio de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, apurado na forma dos respectivos documentos, no execício de opção de compra ou venda de Ações Preferenciais, ou pagamento de prêmio na amortização das Ações Preferenciais;* |
| *D* | *=* | *montante de dividendo, bonificação em dinheiro ou qualquer outra vantagem pecuniária efetivamente pago pela Companhia a Emissora em relação às Ações Preferenciais, inclusive a título de juros sobre capital próprio, resgate ou amortização de ações, prêmios, descontados os eventuais tributos incidentes, acrescido dos eventuais gross up pagos pela Companhia;* |
| P | *=* | *“(c)”/”(d)” = [x]%, equivalente ao (c) valor das Ações Preferenciais, objeto da Alienação Fiduciária de Ações e (d) total de Ações Preferenciais detida pela Emissora, sendo que ”x” será definido na Data do Procedimento de Bookbuilding e refletido no aditamento previsto nos termos desta Escritura de Emissão.* |
|  |  |  |

* + - 1. O cálculo da Participação nos Lucros será realizado pelo Agente Administrativo e de Conciliação, e informado em cada data de apuração ao Agente Fiduciário para os devidos fins de pagamento aos Debenturistas.
      2. Para os fins do item (ii) acima, a Emissora desde já se compromete a tempestivamente enviar todos os documentos societários, balancetes e demais informações financeiras relativas aos pagamentos das Ações Preferenciais, bem como qualquer outra informação necessária a realização do cálculo da Participação nos Lucros pelo Agente Administrativo e de Conciliação, inclusive para fins de dúvidas e memórias de cálculo ao Agente Fiduciário.
      3. Nesta hipótese, a Participação nos Lucros deverá ser informada à B3, pela Emissora em conjunto do Agente Fiduciário, com no mínimo 3 (três) Dias Úteis de antecedência da realização de Resgate Antecipado Obrigatório e/ou Amortização Extraordinária Obrigatóriia, conforme termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão.
  1. **Amortização Programada** 
     1. Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada da totalidade das Debêntures em razão da ocorrência de Resgate Antecipado Obrigatório e/ou Amortização Extraordinária Obrigatória e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme os termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado, será amortizado, integralmente, em uma única parcela, na Data de Vencimento (“**Data de Amortização**”).
  2. **Amortização Extraordinária Obrigatória**
     1. A Emissora deverá, a partir da primeira Data de Integralização, realizar a amortização extraordinária obrigatória parcial das Debêntures, no prazo de 7 (sete) Dias Úteis a contar de cada data da disponibilidade de recursos advindos das Ações Preferenciais para a Emissora, sempre que o valor líquido de tais recursos não for resultante de resgate de Ações Preferenciais (“**Amortização Extraordinária Obrigatória**”).
     2. Por ocasião da Amortização Extraordinária Obrigatória, o valor devido pela Emissora será equivalente (a) aos recursos líquidos advindos das Ações Preferenciais menos a provisão de despesas de manutenção anual da Emissora, multiplicado por (b) “P” definido na cláusula 4.14.4. acima, que equivale ao percentual de Ações Preferenciais objeto da Alienação Fiduciária em relação ao total de Ações Preferenciais detidas pela Emissora (“**Valor da Amortização Extraordinária Obrigatória**”). O Valor da Amortização Extraordinária Obrigatória equivale ao Valor Nominal Unitário Atualizado a ser amortizado em referida data, acrescida da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Obrigatória e da Participação nos Lucros, calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, até 7 (sete) Dias Útéis antes da data da efetiva Amortização Extraordinária Obrigatória de modo a permitir a criação do evento na B3 (“**Data da Amortização Extraordinária Obrigatória**”).
     3. O cálculo da Amortização Extraordinária Obrigatória será realizado pelo Agente Administrativo e de Conciliação, e informado em cada data de apuração ao Agente Fiduciário para os devidos fins de pagamento aos Debenturistas e demais providencias.
     4. Na Data de Amortização Extraordinária Obrigatória, a Atualização Monetária e a Remuneração não pagos deverão ser capitalizados (incorporados) de modo a permitir o início de novo Período de Capitalização.
     5. Mediante a ocorrência de uma das hipóteses acima, a Amortização Extraordinária Obrigatória deverá observar os seguintes procedimentos.
        1. A Emissora deverá comunicar aos Debenturistas, por meio de publicação de anúncio a ser enviada ao Agente Fiduciário (conforme cláusula de Publicidade, prevista nesta Escritura de Emissão) ou por meio de comunicado individual a ser encaminhado pela Emissora aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante e Escriturador acerca da realização da Amortização Extraordinária Obrigatória, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis da realização da Amortização Extraordinária Obrigatória. Tal comunicado deverá conter os termos e condições da Amortização Extraordinária Obrigatória que incluem, sem limitação, (a) a data efetiva da Amortização Extraordinária Obrigatória e o pagamento do Valor da Amortização Extraordinária Obrigatória, que deverá ser um Dia Útil, (b) o Valor da Amortização Extraordinária Obrigatória, incluindo a Atualização Monetária, a Remuneração e a Participação nos Lucros, calculado conforme indicado na Cláusula 4.14.4 acima, (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Obrigatória (“**Comunicação Amortização Extraordinária**”); e
        2. O pagamento das Debêntures objeto da Amortização Extraordinária Obrigatória será realizado pela Emissora (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, incluindo, mas não se limitando, à obrigação de notificar a B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis, para que tomem as devidas providências com antecedência; e (ii) observados os procedimentos do Escriturador, mediante depósito em conta corrente a ser indicada pelos Debenturistas no caso de Debêntures não custodiadas na B3.
  3. **Local de Pagamento**
     1. Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão serão realizados pela Emissora, (i) no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, à Remuneração, à Participação nos Lucros e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou (ii) para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador ou, com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriturador, na sede da Emissora, conforme o caso.
  4. **Prorrogação dos Prazos** 
     1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1° (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.
     2. Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na presente Escritura de Emissão, entende-se por “**Dia(s) Útil(eis)**” (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária (inclusive para fins de cálculos nos termos desta Escritura de Emissão) realizada por meio da B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (iii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou feriado nacional ou na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
  5. **Encargos Moratórios**
     1. Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração e da Participação nos Lucros, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da respectiva Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, incidirão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento pecuniário até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) (“**Encargos Moratórios**”).
  6. **Direito ao Recebimento dos Pagamentos e Decadência dos Direitos aos Acréscimos** 
     1. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.
     2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.18.1 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.
  7. **Repactuação Programada**
     1. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.
  8. **Publicidade** 
     1. Todos os atos e decisões relevantes decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver, direta ou indiretamente, os interesses dos Debenturistas, a critério razoável da Emissora, deverão ser publicados sob a forma de “Aviso aos Debenturistas” nos Jornais de Publicação, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores ([www.projetolakesa.com.br](http://www.projetolakesa.com.br)), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, sendo a divulgação comunicada ao Agente Fiduciário e à B3 em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de divulgação. Caso a Emissora altere, à sua inteira discrição, seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá (i) enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo jornal de publicação e (ii) publicar, nos jornais anteriormente utilizados, aviso aos Debenturistas informando o novo jornal de publicação.
  9. **Imunidade de Debenturistas**
     1. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação e à Emissora, no prazo mínimo de 30 (trinta) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.
     2. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.23.1 acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender às condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Agente de Liquidação, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Agente de Liquidação ou pela Emissora.
     3. Mesmo que tenha recebido a documentação referida na Cláusula 4.23.1 acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo ou descontar de quaisquer valores relacionados às Debêntures a tributação que entender devida, sem que esse fato possa gerar pretensão indenizatória contra a Emissora ou o Agente de Liquidação por parte de qualquer Debenturista ou terceiro.
  10. **Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos (Procedimento de *Bookbuilding*)**
      1. O Coordenador Líder organizará procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures, nos termos dos artigos 23 e 44 da Instrução CVM nº 400, de 16 de janeiro de 2009, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, observado o disposto no artigo 3º da Instrução CVM 476, para definição, de comum acordo com a Emissora, **(a)** do Valor Total da Emissão e da quantidade de Debêntures objeto da Emissão; e **(b)** a taxa de Remuneração das Debêntures observado os termos da cláusula 4.14.1. acima, bem como valores descritos nesta Escritura de Emissão (“**Procedimento de *Bookbuilding***”).
      2. As Partes ficam, desde logo, autorizadas a celebrar aditamento a esta Escritura de Emissão, para indicar o Valor Total da Emissão e a quantidade de Debêntures emitidas e fixar a Remuneração das Debêntures, o qual deverá ser enviado à B3. Fica, desde já, estabelecido que não será necessária a realização de qualquer ato societário adicional da Emissora ou de Assembleia Geral de Debenturistas para aprovação do respectivo aditamento, também aprovado na AGE da Emissora. O aditamento a esta Escritura de Emissão deverá ser levado a registro na JUCESP, nos termos da Cláusula 2.2 acima.
  11. **Classificação de Risco**
      1. Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta para atribuir *rating* às Debêntures.
  12. **Direito de Preferência** 
      1. Não haverá direito de preferência dos atuais acionistas ou controladores diretos e indiretos da Emissora na subscrição das Debêntures.
  13. **Fundo de Liquidez e Estabilização**
      1. Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preços para as Debêntures.
  14. **Fundo de Amortização**
      1. Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.
  15. **Formador de Mercado**
      1. Não será contratado formador de mercado para a presente Emissão.

1. RESGATE ANTECIPADO OBRIGATÓRIO, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA
   1. **Resgate Antecipado Obrigatório**
      1. A Emissora deverá, a partir da primeira Data de Integralização, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações e observados os procedimentos descritos abaixo, resgatar antecipadamente parte ou a totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, na ocorrência de quaisquer das seguintes hipóteses, no prazo de 7 (sete) Dias Úteis a contar de cada data da disponibilidade de recursos advindos de resgate das Ações Preferenciais para a Emissora (“**Resgate Antecipado Obrigatório**”):
         1. Caso as Ações Preferenciais sejam objeto do exercício das *Call Option*, nos termos dos Instrumentos do Investimento Proposto;
         2. caso a Companhia exerça o resgate das Ações Preferenciais, nos termos do Investimento Proposto; e
         3. caso a Emissora decida exercer o direito de *Put Option*, após o efetivo pagamento da *Put Option,* nos termos dos Instrumentos do Investimento Proposto;
      2. Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório, o valor devido pela Emissora será equivalente (a) aos recursos líquidos advindos das Ações Preferenciais objeto de resgate antecipado menos a provisão de despesas de manutenção anual da Emissora, multiplicado por (b) “P” definido na cláusula 4.14.4. acima, que equivale ao percentual de Ações Preferenciais objeto da Alienação Fiduciária em relação ao total de Ações Preferenciais detidas pela Emissora (“**Valor do Resgate Antecipado Obrigatório**”). O Valor do Resgate Antecipado Obrigatório equivale ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures a serem resgatadas acrescida da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Obrigatória e da Participação nos Lucros, calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, até da data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório (“**Data do Resgate Antecipado Obrigatório**”).
      3. O cálculo do Resgate Antecipado Obrigatório será realizado pelo Agente Administrativo e de Conciliação, e informado em cada data de apuração ao Agente Fiduciário para os devidos fins de pagamento aos Debenturistas e demais providencias.
      4. Na Data do Resgate Antecipado Obrigatório, a Atualização Monetária e a Remuneração não pagos deverão ser capitalizados (incorporados) de modo a permitir o início de novo Período de Capitalização.
      5. Mediante a ocorrência de uma das hipóteses acima, o Resgate Antecipado Obrigatório deverá observar os seguintes procedimentos:
         1. A Emissora deverá comunicar aos Debenturistas, por meio de publicação de anúncio (conforme cláusula de Publicidade, prevista nesta Escritura de Emissão) a ser enviada ao Agente Fiduciário ou por meio de comunicado individual a ser encaminhado pela Emissora aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante e Escriturador acerca da realização do Resgate Antecipado Obrigatório, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis da realização do Resgate Antecipado Obrigatório. Tal comunicado deverá conter os termos e condições do Resgate Antecipado Obrigatório que incluem, sem limitação, (a) a data efetiva do Resgate Antecipado Obrigatório e o pagamento do valor do Resgate Antecipado Obrigatório, que deverá ser um Dia Útil, (b) o valor do Resgate Antecipado Obrigatório, incluindo a Atualização Monetária, a Remuneração, calculada nos termos da Cláusula 4.14 acima, Participação nos Lucros, calculado conforme indicado na Cláusula 4.14.4 acima, (c) se o Resgate Antecipado Obrigatório será total e, no caso de parcial, mediante sorteio, sendo certo que todas as etapas desse processo, tais como habilitação dos Debenturistas, qualificação, sorteio, apuração, rateio e validação da quantidade de Debêntures a serem resgatadas antecipadamente serão realizadas fora do âmbito da B3; e (d) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Obrigatório (“**Comunicação Resgate Antecipado**”); e
         2. O pagamento das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Obrigatório será realizado pela Emissora (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, incluindo, mas não se limitando, à obrigação de notificar a B3, com 3 (três) Dias Úteis de antecedência para que tomem as devidas providências; e (ii) observados os procedimentos do Escriturador, mediante depósito em conta corrente a ser indicada pelos Debenturistas no caso de Debêntures não custodiadas na B3.
   2. **Oferta de Resgate Antecipado**
      1. As Debêntures não serão objeto de oferta de resgate antecipado.
   3. **Aquisição Facultativa** 
      1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, adquirir Debêntures, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora para adquirir as Debêntures por 50% (cinquenta por cento) do Valor Nominal Atualizado, observado o previsto no artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, caso as Debêntures sejam negociadas no mercado secundário do CETIP21 para Investidores Vedados.
      2. As Debêntures adquiridas pela Emissora nos termos da Cláusula 5.3.1 acima poderão, a critério da Emissora, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures. As Debêntures adquiridas pela Emissora nos termos desta Cláusula poderão ser canceladas.
2. VENCIMENTO ANTECIPADO
   1. **Vencimento Antecipado Automático**. Observado o disposto nesta Cláusula, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, todas as obrigações objeto desta Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou desde a Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento, além dos Encargos Moratórios e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos (cada um, um “**Evento de Vencimento Antecipado Automático**”):
      * 1. apresentação de (a) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente do deferimento do respectivo pedido; (b) pedido de autofalência pela Emissora, independente do deferimento do respectivo pedido; (c) pedido de falência da Emissora, formulado por terceiros (ou insolvência, conforme aplicável) e não elidido ou contestado no prazo legal ou de outra forma sanado; (d) decretação de falência, liquidação, dissolução, insolvência (conforme aplicável) da Emissora; (e) extinção da Emissora; (f) plano de renegociação de dívidas a credores da Emissora independentemente de sua homologação;
        2. transformação do tipo societário da Emissora, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
        3. não pagamento pela Emissora, na data de vencimento prevista nesta Escritura de Emissão e não sanado no prazo de até 3 (três) Dias Úteis, contados na data do respectivo inadimplemento;
        4. caso a presente Emissão seja objeto de questionamento judicial pela Emissora e/ou por qualquer sociedade que, direta ou indiretamente, controle ou seja controlada pela Emissora, de forma que possa afetar o cumprimento de quaisquer obrigações previstas na presente Escritura de Emissão;
        5. provarem-se falsas, enganosas ou materialmente incorretas, neste último caso gerando um Efeito Adverso Relevante, conforme definido abaixo, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações;
        6. aplicação parcial ou total dos recursos auferidos com a Emissão de maneira diversa daquela prevista nesta Escritura de Emissão;
        7. existência, contra a Emissora, de decisão judicial de primeira instância e/ou decisão administrativa ou arbitral final não passível de recurso, por violação a Lei Anticorrupção;
        8. caso não sejam observadas as decisões decorrentes das Assembleias Gerais de Debenturistas que forem realizadas nos termos das Cláusulas 10.16 e 10.17 abaixo.
      1. Para os fins da presente Escritura de Emissão, “Efeito Adverso Relevante” significa a ocorrência de qualquer evento ou situação que cause um impacto material e adverso (i) nas condições operacionais, patrimoniais, negociais, reputacionais, financeiras e econômicas da Emissora; ou (ii) a validade, eficácia ou exequibilidade desta Escritura de Emissão e/ou do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações; em qualquer caso que possa tornar impossível ou impraticável o cumprimento de qualquer das obrigações da Emissora no âmbito destes documentos e da Oferta.
   2. **Vencimento Antecipado Não Automático.** O Agente Fiduciário deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar ciência da ocorrência de quaisquer dos eventos listados abaixo, convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observado o disposto na Cláusula 10 abaixo, inclusive as disposições relativas aos procedimentos de convocação e quóruns da Assembleia Geral de Debenturistas (cada evento um “**Evento de Vencimento Antecipado Não Automático**” e, em conjunto com Eventos de Vencimento Antecipado Automático, “**Eventos de Vencimento Antecipado**”):
      * 1. caso não sejam submetidas à deliberação de veto pelos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, as matérias indicadas na Cláusula 10.16 desta Escritura de Emissão;
        2. caso não sejam submetidas à aprovação pelos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, as matérias indicadas na Cláusula 10.17 desta Escritura de Emissão;
        3. declaração de invalidade, nulidade ou inexequibilidade desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer de suas disposições que afetem o pagamento da Remuneração das Debêntures, por decisão judicial de segunda instância ou cujo cumprimento seja imediatamente exigível, para a qual a Emissora não tenha obtido decisão com efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data em que a Emissora tomar conhecimento e/ou da data de publicação da referida decisão ou sentença, o que ocorrer primeiro;
        4. inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, não sanado no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis contados da respectiva data de inadimplemento, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;
        5. concessão de preferência a outros créditos ou assunção de novas dívidas pela Emissora, sem prévia aprovação dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas;
        6. declaração de vencimento antecipado ou descumprimento de qualquer obrigação financeira (principal ou juros) assumida pela Emissora, inclusive na qualidade de garantidora, decorrente de quaisquer captações realizadas no mercado financeira e/ou de capitais no Brasil ou no exterior, em montante individual ou agregado, igual ou superior, a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, corrigido anualmente pelo IPCA desde a Data da Emissão até o respectivo prazo de cura previsto n(s) instrumento(s) que formaliza(m) a obrigação financeira aplicável;
        7. protesto de títulos contra a Emissora em montante individual ou agregado, igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, corrigido anualmente pelo IPCA desde a Data da Emissão até o respectivo protesto, ainda que na condição de garantidora, salvo se for validamente comprovado ao Agente Fiduciário, pela Emissora, que (a) o protesto foi efetivamente suspenso dentro do prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data do respectivo evento; (b) o protesto foi cancelado no prazo legal; (c) o valor do protesto tenha sido depositado em juízo ou tiverem sido prestadas outras garantias em juízo e aceitas pelo Poder Judiciário, desde que a realização de referido depósito ou a prestação de tais garantias não possa gerar um Efeito Adverso Relevante;
        8. transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros pela Emissora, dos direitos e/ou obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações sem prévia autorização dos Debenturistas que representem no mínimo 90% (noventa por cento) das Debêntures em circulação reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas;
        9. cisão, fusão ou incorporação, inclusive incorporação de ações, da Emissora, bem como a criação de subsidiárias ou, ainda, qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora, incluindo alterações no quadro acionário da Emissora, exceto devidamente aprovado por Debenturistas que representem no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, ou 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures que comparecerem em segunda convocação de Assembleia Geral de Debenturistas; e
        10. o descumprimento de quaisquer das obrigações atinentes à Emissora previstas na Instrução CVM 476 e/ou qualquer outra legislação aplicável.
   3. A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático previstos na Cláusula 6.1 acima, observados os prazos de cura estabelecidos, acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, ou consulta aos Debenturistas e/ou à Emissora e/ou e/ou à B3, devendo, neste caso, o Agente Fiduciário enviar, em até 1 (um) Dia Útil da data em que tomar conhecimento, notificação nesse sentido à Emissora informando o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o pagamento do que for devido, observado o disposto na Cláusula 6.5 abaixo.
   4. Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático previstos na Cláusula 6.2, o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do momento em que tomar ciência do evento, Assembleia Geral de Debenturistas, a se realizar nos prazos e demais condições descritas na Cláusula 10 abaixo, para deliberar sobre a eventual não decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, observadas as condições e quóruns previstos na Cláusula 10 abaixo e nos itens da Cláusula 6.2.
      1. Na hipótese: (i) da não instalação, em primeira e em segunda convocação, das referidas Assembleias Gerais de Debenturistas ou, ainda que instalada, não for obtido quórum em segunda convocação; ou (ii) de não ser aprovada a não declaração de vencimento antecipado prevista na Cláusula 6.4 acima, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.
   5. Em caso de declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Cláusula, o Agente Fiduciário deverá comunicar, imediatamente, por meio físico ou por meio de correio eletrônico, acerca do vencimento antecipado das Debêntures à Emissora, à B3 e ao Agente de Liquidação. Não obstante, caso o pagamento da totalidade das Debêntures seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.
   6. Em caso de declaração do vencimento antecipado ou na Data de Vencimento das obrigações decorrentes das Debêntures, os Debenturista desde já autorizam o Agente Fiduciário a excutir a garantia da alienação fiduciária de ações, e dar quitação a Emissora de qualquer obrigação adicional, independente do sucesso ou não da eventual venda das ações objeto em garantia no mercado secundário.
3. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA
   1. **Colocação e Procedimento de Distribuição** 
      1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, sob regime de melhores esforços de colocação, para totalidade das Debêntures, de maneira individual e não solidária, com a intermediação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários (“**Coordenador Líder**”), para o Valor Total da Emissão, nos termos do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em Espécie**com Garantia Real, em Série Única, da 1ª (Primeira) Emissão do Projeto Lake S.A.*”, a ser celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder (“**Contrato de Distribuição**”).
   2. **Público Alvo da Oferta** 
      1. O Público Alvo da Oferta é composto exclusivamente por Investidores Profissionais.
   3. **Plano de Distribuição** 
      1. O plano de distribuição será organizado pelo Coordenador Líder e seguirá os procedimentos descritos na Instrução CVM 476 e no Contrato de Distribuição, tendo como público alvo exclusivamente Investidores Profissionais. Para tanto, o Coordenador Líder poderá acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição de Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, nos termos do artigo 3º, incisos I e II, da Instrução CVM 476.
4. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA
   1. Sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável, a Emissora está obrigada a:
      * 1. Implementar as Condições Suspensivas, nos termos na Cláusula 2.5.4 acima e no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações;
        2. realizar Amortização Extraordinária Obrigatória e Resgate Antecipado Obrigatório nos termos e prazos previstos nesta Escritura de Emissão;
        3. arcar com todos os custos decorrentes da Emissão e da manutenção das Debêntures, incluindo, mas não se limitando a todos os custos relativos ao registro e a publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e seus eventuais aditamentos e a AGE da Emissora, além da remuneração dos prestadores de serviço da Oferta;
        4. nos termos da Instrução CVM 476, divulgar as demonstrações financeiras subsequentes acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do respectivo exercício social;
        5. nos termos da Instrução CVM 476, divulgar dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, considerando a primeira demonstração financeira da Emissora em 31 de dezembro de 2021;
        6. no prazo de até 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou nas datas de suas divulgações, o que ocorrer primeiro, enviar ao Agente Fiduciário cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social acompanhadas do relatório da administração e do parecer ou relatório, conforme o caso, dos auditores independentes, bem como disponibilizar os referidos documentos em sua página na rede mundial de computadores ([www.projetolakesa.com.br](http://www.projetolakesa.com.br)), mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos;
        7. no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de ciência ou recebimento, conforme o caso, (1) fornecer ao Agente Fiduciário informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado; (2) providenciar o envio de cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Emissora relacionada a um Evento de Vencimento Antecipado ao Agente Fiduciário;
        8. efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam sobre as Debêntures e que sejam de responsabilidade da Emissora;
        9. cumprir todas as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;
        10. realizar pontualmente todos os pagamentos relativos à Amortização do Valor Nominal das Debêntures e à Remuneração das Debêntures, incluindo a Participação nos Lucros;
        11. cumprir todas as obrigações previstas nos Instrumentos do Investimento Proposto e nos demais documentos relacionados à reestruturação societária e financeira da Emissora, da Companhia ou da Prolagos, conforme o caso;
        12. verificar a eventual existência de Investidores Vedados entre os Debenturistas, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis do recebimento das informações da lista de Debenturistas do Escriturador; cumprir todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao regular exercício de suas atividades em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos;
        13. manter atualizados e em ordem seus livros e registros societários;
        14. encaminhar ao Agente Fiduciário os atos de aprovação da distribuição de dividendos, juros sobre capital próprio, redução de capital pela Emissora, bem como todas as informações necessárias para a verificação da proporcionalidade de pagamento entre Acionistas e Debenturistas;
        15. cumprir com as disposições previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476;
        16. comparecer, por meio de seus representantes, às assembleias gerais de Debenturistas, sempre que solicitada; e (ii) convocar, nos termos desta Escritura de Emissão, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que se relacione com a presente Emissão caso o Debenturista deva fazer, nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não o faça;
        17. cumprir as leis, regras, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou desde que o descumprimento não resulte em Efeito Adverso Relevante;
        18. contratar e manter contratados, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo o Agente Administrativo e de Conciliação, o Escriturador, o Liquidante e o sistema de negociação das Debêntures no mercado secundário;
        19. cumprir e adotar políticas que visem assegura o cumprimento, por si, suas controladas, respectivos administradores e empregados de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento nacional, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, das Leis nº 9.613/1998, n° 12.529/2011 e nº 12.846/12 (“**Leis Anticorrupção**”);
        20. utilizar os recursos obtidos com a Colocação Privada conforme descrito na Clausula 3.2 e encaminhar ao Agente Administrativo e de Conciliação, em até 10 (dez) Dias Úteis a contar da Data da Integralização, os documentos que comprovem referida destinação de Recursos.
5. DO AGENTE FIDUCIÁRIO
   1. O Agente Fiduciário, conforme qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, é nomeado como Agente Fiduciário desta Emissão e expressamente aceita, nos termos da legislação e da presente Escritura de Emissão, representar a comunhão de debenturistas perante a Emissora.
   2. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão até sua efetiva substituição ou até que todas as obrigações contempladas na presente Escritura de Emissão, no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e nos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, sejam cumpridas.
   3. Nas hipóteses de impedimentos, renúncia, intervenção, liquidação ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contado do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 60% (sessenta por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuá-la no Dia Útil imediatamente posterior ao 15º (décimo quinto) dia antes do término do prazo antes referido, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não implicará em remuneração ao novo agente fiduciário superior à remuneração avençada nesta Escritura de Emissão.
   4. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e aos demais documentos da Emissão, de que seja parte, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação da Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.
   5. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim, nos termos desta Escritura de Emissão.
   6. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, o substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.
   7. Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento à Escritura de Emissão na JUCESP e no RTD SP, juntamente com os demais documentos da Emissão e os documentos previstos no artigo 5º e §1º do artigo 5º da Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada (“**Instrução CVM 583**”).
   8. A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão e aos demais documentos da Emissão, que deverão ser averbados na JUCESP e no RTD SP.
   9. O agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos Debenturistas em forma de aviso nos termos da Cláusula 4.21 acima.
   10. O agente fiduciário substituto exercerá suas funções a partir da data em que for celebrado o correspondente aditamento à Escritura de Emissão e aos demais documentos da Emissão, inclusive, até sua efetiva substituição ou até que todas as obrigações contempladas na presente Escritura de Emissão sejam cumpridas.
   11. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.
   12. Além de outros previstos em lei ou em ato normativo da CVM, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:
       * 1. exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
         2. proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
         3. renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição;
         4. conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
         5. verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas à Alienação Fiduciária de Ações e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e nos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
         6. diligenciar junto à Emissora para que esta Escritura de Emissão, o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e os demais documentos da Emissão e seus aditamentos sejam registrados na JUCESP e no RTD SP, conforme aplicável, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
         7. acompanhar a prestação das informações periódicas, alertando os Debenturistas, no relatório anual de que trata a alínea (xiv) abaixo, sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
         8. opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Debêntures;
         9. verificar a regularidade da constituição da Alienação Fiduciária de Ações, bem como do valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas nesta Escritura de Emissão, no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e nos demais documentos da Emissão, conforme aplicável;
         10. solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Varas do Trabalho, cartórios de protesto, Procuradoria da Fazenda Pública, do foro da sede da Emissora, conforme o caso, bem como das demais comarcas em que a Emissora, conforme o caso, exerça suas atividades;
         11. solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora, conforme o caso;
         12. convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula 10 abaixo;
         13. comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
         14. elaborar relatório destinado aos Debenturistas, nos termos artigo 68, §1º, alínea “(b)”, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Instrução CVM 583, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
             1. cumprimento pela Emissora, conforme o caso, das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
             2. alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
             3. comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora, conforme o caso, relacionados a Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos titulares dos valores mobiliários e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
             4. quantidade de Debêntures emitidas e saldo cancelado no período;
             5. resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;
             6. destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;
             7. cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
             8. declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função; e
             9. existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela Emissora ou por sociedade coligada, controladora, controlada, coligada e/ou afiliada, conforme o caso, em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões, (a) denominação da companhia ofertante; (b) quantidade de valores mobiliários emitidos; (c) valor da emissão; (d) espécie e garantias envolvidas; (e) prazo de vencimento e taxa de juros; (f) inadimplemento no período;
         15. disponibilizar, através dos meios previstos na Cláusula 13 abaixo o relatório a que se refere a alínea (xiv) acima aos Debenturistas em sua página na internet, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora;
         16. manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações junto à Emissora, ao Escriturador, ao Agente de Liquidação, ao Banco Depositário e à B3, conforme o caso, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta Cláusula, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscreverem, integralizarem ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Banco Liquidante, o Banco Depositário e a B3, conforme o caso, a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referentes à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debenturistas e seus respectivos titulares;
         17. disponibilizar o cálculo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser realizado pela Emissora e validado pelo Agente Fiduciário, aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou de seu *website;*
         18. fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e dos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, e todas aquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer;
         19. comunicar os Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e nos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, incluindo as obrigações relativas a Alienação Fiduciária de Ações e as Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 1 (um) Dia Útil contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;
         20. responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
         21. divulgar as informações referidas no inciso (i) da alínea (xiv) acima em sua página na rede mundial de computadores, tão logo delas tenha conhecimento; e
         22. acompanhar a manutenção dos Índices Financeiros, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora ou aos auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários, e informar imediatamente os titulares de Debêntures de qualquer descumprimento dos referidos Índice Financeiro.
   13. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou na presente Escritura de Emissão, no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e nos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, para proteger direitos ou defender os interesses da comunhão dos Debenturistas, observado o artigo 12 da Instrução CVM 583.
   14. Serão devidos ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e desta Escritura de Emissão, correspondentes a uma remuneração anual de R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), devida pela Emissora, sendo a primeira parcela devida até o 5° (quinto) Dia Útil após a data da assinatura da Escritura de Emissão e as demais parcelas no mesmo dia do mesmo mês da emissão da primeira fatura nos anos subsequentes. A primeira parcela será devida ainda que a Emissão não seja integralizada, a título de estruturação e implantação.
   15. A remuneração devida ao Agente Fiduciário nos termos da Cláusula 9.14 acima será atualizada anualmente com base na variação positiva acumulada do IPCA, ou na sua falta, pelo mesmo índice que vier a substituí-lo, a partir da data de pagamento da 1ª (primeira) parcela, até as datas de pagamento de cada parcela subsequente, calculada *pro rata temporis*.
   16. Os honorários devidos pela Emissora em decorrência da prestação dos serviços do Agente Fiduciário de que trata a Cláusula 9.14 acima e as Cláusulas 9.19 e 9.20 abaixo serão acrescidos dos seguintes tributos:   
       (i) ISS (Imposto sobre Serviços de qualquer natureza); (ii) Contribuição ao PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social); (iii) COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social); (iv) CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido); (v) IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.
   17. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da remuneração ora proposta, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.
   18. A remuneração prevista nas Cláusulas anteriores será devida mesmo após o vencimento das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*.
   19. No caso de celebração de aditamentos aos documentos da Emissão e/ou realização de Assembleias Gerais de Debenturistas, bem como nas horas externas ao escritório, será cobrado, adicionalmente, o valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais serviços.
   20. No caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures ou de reestruturação das condições das Debêntures após a emissão ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, bem como atendimento à solicitações extraordinárias, serão devidos ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais fatos bem como à (i) comentários aos documentos da Emissão durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha a se efetivar; (ii) execução das garantias, conforme o caso; (iii) participação em reuniões formais ou virtuais com a Emissora e/ou com investidores; e (iv) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de “relatório de horas” à Emissora. Entende-se por reestruturação das Debêntures os eventos relacionados a alteração (i) das garantias, conforme o caso; (ii) prazos de pagamento e (iii) condições relacionadas ao vencimento antecipado. Os eventos relacionados a amortização das Debêntures não são considerados reestruturação das Debêntures.
   21. A remuneração não inclui as despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício de nossa função, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, após prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, despesas com especialistas, tais como auditoria nas garantias concedidas ao empréstimo e assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de inadimplemento do empréstimo. As eventuais despesas, depósitos, custas judiciais, sucumbências, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrente do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da operação, serão igualmente suportadas pelos investidores. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos investidores e ressarcidas pela Emissora.
   22. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos investidores deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos investidores, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos investidores. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos investidores, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias corridos.
   23. O Agente Fiduciário contratará assessorial legal especializada para a execução da Alienação Fiduciária de Ações seja em jurisdição nacional ou internacional, sempre que necessário, sendo que o escritório de advocacia a ser contratado deverá ser previamente aprovado pelos Debenturistas. Os honorários advocatícios e despesas decorrentes e acessórias de todo o procedimento de execução serão integralmente arcados pelos Debenturistas, mediante prévia aprovação e adiantamento. Caso o Agente Fiduciário necessite realizar diretamente o pagamento de qualquer despesa decorrente ou acessória à execução da Alienação Fiduciária de Ações, em observância dos deveres e obrigações regulatórias inerentes à sua função, os Debenturistas ressarcirão o Agente Fiduciário no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da solicitação pelo Agente Fiduciário com a apresentação dos respectivos comprovantes de pagamento.
   24. Fica estabelecido que, na hipótese de vir a ocorrer a substituição do Agente Fiduciário, o substituído deverá repassar a parcela proporcional da remuneração inicialmente recebida sem a contrapartida do serviço prestado, calculada *pro rata temporis*, desde a data de pagamento da remuneração até a data da efetiva substituição, à Emissora. O agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração devida ao Agente Fiduciário, calculada proporcionalmente ao tempo de prestação de serviço restante, exceto se deliberado de forma diversa pela Assembleia Geral de Debenturistas e com anuência da Emissora.
   25. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.
   26. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e nos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.
   27. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 583, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura de Emissão, no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e nos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável e desta Escritura de Emissão do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e dos demais documentos da Emissão, conforme aplicável.
   28. Em atendimento ao Ofício-Circular CVM/SRE Nº 02/19, o Agente Fiduciário poderá, às expensas da Emissora, contratar terceiro especializado para avaliar ou reavaliar, o valor das garantias prestadas, conforme o caso, bem como solicitar informações e comprovações que entender necessárias, na forma prevista no referido Ofício.
   29. Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente,
   30. Eventuais obrigações adicionais atribuídas ao Agente Fiduciário, alterações nas características ordinárias da operação, ou ainda*,* facultarão ao Agente Fiduciário a revisão dos honorários ora propostos, incluindo o direito de retirada da presente Escritura de Emissão.
   31. Os serviços do Agente Fiduciário previstos na presente Escritura de Emissão são aqueles descritos na Instrução CVM 583 e na Lei das Sociedades por Ações.
6. DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS
   1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, presencial ou por meio digital, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, na Instrução CVM 625 de 14 de maio de 2020, conforme alterada (“**ICVM 625**”), e demais normas sobre o tema, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas (“**Assembleia Geral de Debenturistas**”).
   2. A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pelos Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.
      1. A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 4.22 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Debenturistas.
   3. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.
   4. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pelos Debenturistas presentes ou àquele que for designado pela CVM.
   5. A Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada no prazo de 15 (quinze) dias, contados da primeira publicação do edital de convocação ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias, contados da primeira publicação do edital de segunda convocação, ficando dispensadas as formalidades de convocação em caso da presença da totalidade dos Debenturistas.
   6. Nos termos do artigo 71, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer quórum.
   7. Instaladas as Assembleias Gerais de Debenturistas, os titulares de Debêntures em Circulação poderão deliberar pela suspensão dos trabalhos para retomada da respectiva Assembleia Geral de Debenturista em data posterior, desde que a suspensão seja aprovada pelo mesmo quórum estabelecido para deliberação da matéria que ficará suspensa até a retomada dos trabalhos.
   8. Em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, as matérias já deliberadas até a suspensão da Assembleia Geral de Debenturistas instalada não poderão ser votadas novamente quando da retomada dos trabalhos. As deliberações já tomadas serão, para todos os fins de direito, atos jurídicos perfeitos.
   9. As matérias não votadas até a suspensão dos trabalhos não serão consideradas deliberadas e não produzirão efeitos até a data da sua efetiva deliberação.
   10. Cada Debênture conferirá ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Debenturistas, cujas deliberações serão tomadas pelos Debenturistas, sendo admitida a constituição de mandatários. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.
   11. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto que nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.
   12. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas para prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.
   13. Exceto pelos quóruns expressamente previstos em outros itens e/ou Cláusulas desta Escritura de Emissão e/ou do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas, dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo,a maioria absoluta das Debêntures em Circulação, em primeira ou segunda convocação.
   14. Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 10.13 acima:
       * 1. as alterações relativas às seguintes características das Debêntures, conforme venham a ser propostas pela Emissora: (a) a Remuneração, (b) a Data de Pagamento, (c) a Data de Vencimento das Debêntures, (d) os percentuais e Datas de Amortização; (e) os Eventos de Vencimento Antecipado, (f) quaisquer obrigações ou declarações e garantias da Emissora, (g) quaisquer alterações da Alienação Fiduciária de Ações, (h) alterações das condições de liquidação antecipada das Debêntures, em função do Resgate Antecipado Obrigatório e/ou da Amortização Extraordinária Obrigatória, (i) das disposições desta Cláusula, (j) da espécie das Debêntures; (k) da criação de evento de repactuação das Debêntures, que dependerão da aprovação, por Debenturistas que, em primeira ou segunda convocações, representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação.
         2. as disposições contidas nas Cláusulas 10.16 e 10.17 deverão observar as disposições contidas nesta Escritura de Emissão e nos Documentos do Investimento Proposto.
   15. Os pedidos de renúncia (*waiver)* ou perdão temporário referentes aos Eventos de Vencimento Antecipado indicados na Cláusula 6.1 ou na Cláusula 6.2 dependerão da aprovação prévia de 2/3 (dois terços) dos titulares das Debêntures em Circulação.
   16. As seguintes matérias relacionadas, direta ou indiretamente, à presente Emissão, serão necessariamente submetidas à deliberação de veto pelos Debenturistas em conjunto com os acionistas da Companhia (“**Investidores**”), conforme previsto no Acordo de Investidores (“**Matérias Sujeitas a Veto**”). Os Investidores poderão exercer, a seu exclusivo critério, seu direito de veto, mediante notificação, por escrito, à Companhia, com no mínimo, 3 (três) dias da data prevista para realização da assembleia geral ou da reunião do Conselho de Administração da Companhia, listando as matérias vetadas e as respectivas justificativas (“**Notificação de Veto**”):
       * 1. qualquer alteração no objeto social da Prolagos que exclua ou altere de forma substancial a atividade de saneamento básico;
         2. quaisquer aumentos no CAPEX da Prolagos descrito no Anexo A envolvendo valores que excedam 5% (cinco por cento) da receita anual da Prolagos, com exceção das despesas de CAPEX solicitadas pelo poder concedente, agência reguladora competente ou por termos de ajustamento de conduta (TACs) celebrados com o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro no âmbito do contrato de concessão celebrado pela Prolagos em 25 de abril de 1998 e seus aditivos;
         3. redução do capital social da Companhia (i) até a data de implementação da Cisão Parcial (conforme definido nos Instrumentos do Investimento Proposto); ou (ii) a qualquer momento durante o prazo de vigência do Acordo de Acionistas da Companhia em montante superior a 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia, exceto quando realizada com o objetivo de distribuir Proventos aos Acionistas;
         4. qualquer dissolução ou liquidação, cessação do estado de dissolução ou liquidação, ou pedido de autofalência, bem como de recuperação judicial ou extrajudicial da Prolagos, nos termos da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, conforme alterada, ou procedimento similar ou outorga de procuração *ad judicia* para realização de qualquer dos atos indicados acima;
         5. contração de qualquer obrigação, pela Prolagos, fora do Curso Normal dos Negócios (conforme definido nos Instrumentos do Investimento Proposto) envolvendo valores que excedam a 2% (dois por cento) da receita anual da Prolagos, exceto qualquer transação financeira ou empréstimo da Prolagos que resulte em uma situação em que a dívida líquida da Prolagos, conceituada como dívida total menos o saldo em caixa e o saldo de aplicações financeiras (“**Dívida Líquida da Prolagos**”) não exceda em 4x (quatro vezes) o seu EBITDA, conceituado como, para qualquer período, o somatório do resultado antes do resultado financeiro e dos tributos, acrescido de todos os valores atribuíveis a (sem duplicidade): (a) depreciação e amortização, incluindo a amortização do direito de concessão; (b) provisão de manutenção; e (c) apropriação de despesas antecipadas, sendo certo que o EBITDA deverá ser calculado com base nos últimos 12 (doze) meses baseado nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Emissora. Em caso de aquisição de novos ativos que incorporarão o portfólio de negócios da Emissora, será considerado o EBITDA pro forma 12 (doze) meses de tal ativo para apuração do índice consolidado da Emissora (“**EBITDA**”): (Dívida Líquida/EBITDA>4,0x);
         6. alienação de ativos da Prolagos envolvendo valores maiores que 2% (dois por cento) da receita anual da Prolagos, exceto no Curso Normal dos Negócios;
         7. constituição de Ônus sobre as ações, ativos, créditos e/ou contratos com obrigação fora do Curso Normal dos Negócios da Prolagos;
         8. qualquer transação financeira ou empréstimo da Prolagos que resulte em uma situação em que a Dívida Líquida da Prolagos exceda o seu EBITDA em 4x (quatro vezes) (Dívida Líquida/EBITDA>4,0x)
         9. criação de planos de opção de compra de ações ou planos de incentivos ou bônus de subscrição de ações para administradores ou para os empregados da Companhia ou da Prolagos que prevejam a emissão de ações representando mais de 2% (dois por cento) do capital social total da Companhia ou da Prolagos, conforme o caso;
         10. realização de qualquer transação pela Companhia e/ou Prolagos com Partes Relacionadas fora do Curso Normal dos Negócios ou das condições usuais de mercado ou das condições normais de mercado;
         11. indicação dos auditores independentes da Companhia, caso não venham a ser escolhidos dentre uma das 10 (dez) maiores empresas de auditoria atuantes no Brasil; e
         12. qualquer mudança no número (máximo ou mínimo) de membros do Conselho de Administração da Companhia.
       1. Caso a Companhia ou a Prolagos pretendam convocar uma assembleia geral ou reunião do Conselho de Administração para tratar da aprovação de quaisquer das Matérias Sujeitas a Veto, a Companhia deverá notificar os Investidores (conforme abaixo definido), observado o disposto na Cláusula 10.16 desta Escritura de Emissão, com, no mínimo 20 (vinte) Dias Úteis de antecedência da data prevista para realização da assembleia geral ou da reunião do Conselho de Administração da Companhia, especificando quais Matérias Sujeitas a Veto serão deliberadas em assembleia geral ou reunião do Conselho de Administração.
       2. Caso os Investidores exerçam, tempestivamente, seu direito de veto mediante o envio da Notificação de Veto, a Companhia e a Emissora, como acionista controladora da Companhia, se obrigam a excluir a matéria vetada da ordem do dia da assembleia geral ou reunião do Conselho de Administração em questão.
       3. Excepcionalmente, caso a Notificação de Veto não tenha sido recebida pela Companhia em tempo de excluir a matéria vetada da ordem do dia, a Companhia e a Emissora, como acionista controladora da Companhia, deverão exercer seus direitos de voto na assembleia geral ou reunião do Conselho de Administração em questão para não aprovar a matéria vetada.
       4. Caso os Investidores não enviem uma Notificação de Veto no prazo especificado acima, a matéria será considerada como aprovada pelos Investidores e a Emissora terá o direito de aprovar referida matéria.
       5. As deliberações de veto relacionadas às matérias desta Cláusula 10.16 dependerão da manifestação de 80% (oitenta por cento) mais um dos Investidores, pelo veto.
   17. As seguintes matérias relacionadas, direta ou indiretamente, à presente Emissão, serão necessariamente submetidas à aprovação dos Investidores, conforme previsto no Acordo de Investidores (“**Matérias Sujeitas a Aprovação**”). Os Investidores, poderão exercer, a seu exclusivo critério, seu direito de aprovação, mediante notificação, por escrito, à Companhia, com no mínimo, 3 (três) dias da data prevista para realização da assembleia geral ou da reunião do Conselho de Administração da Companhia, listando as matérias vetadas e as respectivas justificativas (“**Notificação de Voto Afirmativo**”):
       * 1. qualquer alteração no Estatuto Social da Companhia ou da Prolagos, conforme o caso, que modifique, extinga, altere ou afete os direitos e/ou vantagens dos titulares das Ações Preferenciais e quaisquer outras ações da Companhia ou da Prolagos que venham a ser detidas pelo Emissora;
         2. qualquer alteração no objeto social da Companhia;
         3. distribuição de Proventos ou pagamento de bonificações da Companhia às Ações Ordinárias, exceto em uma base pro rata das Ações, ou em proporção maior para as Ações Preferenciais, desde que - nesse último caso - não reduza a Prazo Médio das Ações Preferenciais para menos de 7,05 (sete vírgula zero cinco) anos;
         4. pagamento de juros sobre o capital próprio aos acionistas da Companhia ou da Prolagos, conforme o caso;
         5. qualquer amortização, resgate ou reembolso de ações da Companhia (exceto conforme exigido pela Lei brasileira aplicável), exceto pelo Resgate das Ações Preferenciais ou Amortização das Ações Preferenciais, conforme previsto em qualquer dos Instrumentos do Investimento Proposto;
         6. criação e emissão de novas classes de ações ou de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários passíveis de conversão em ou permuta por ações da Companhia;
         7. criação e emissão de novas classes de ações ou de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários passíveis de conversão em ou permuta por ações da Prolagos, exceto caso seja necessário para fins de financiamento da Prolagos ou pagamento de Proventos à Emissora, e desde que, nesse caso, sejam asseguradas as condições de recebimento pela Emissora dos Proventos das Ações Preferenciais nos termos do Acordo de Acionistas;
         8. fusão, cisão total ou parcial, incorporação (incluindo incorporação de ações), transformação do tipo societário, ou qualquer outro tipo de reestruturação societária da Companhia e/ou da Prolagos, com exceção da Cisão Parcial e reorganização societária que envolva apenas a Companhia ou a Prolagos e suas Afiliadas e desde que tal reorganização societária não afete os ativos e passivos da Companhia e/ou da Prolagos, o percentual de participação societária da Companhia no capital social da Prolagos e o percentual de participação da Emissora no capital social da Companhia;
         9. qualquer obrigação financeira contraída pela Companhia (Passivo), com exceção de mútuos ou instrumentos financeiros equivalentes com Partes Relacionadas: (a) sem incidência de juros, (b) com vencimento após dezembro de 2042 ou após o término de vigência deste Acordo, o que ocorrer primeiro, (c) cujo pagamento de principal esteja condicionado e subordinado ao prévio Resgate das Ações Preferenciais pela Companhia, ou ao exercício e pagamento da opção de compra sobre a totalidade das Ações Preferenciais pela Aegea, (d) com exclusivo propósito de pagamento dos Dividendos Preferenciais, Resgate das Ações Preferenciais ou Amortização das Ações Preferenciais até o limite de não reduzir o Prazo Médio abaixo de 7,05 (sete vírgula zero cinco anos;
         10. qualquer dissolução ou liquidação, cessação do estado de dissolução ou liquidação, ou pedido de autofalência, bem como de recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia, nos termos da Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada, ou procedimento similar ou outorga de procuração ad judicia para realização de qualquer dos atos indicados acima;
         11. contração de qualquer obrigação (exceto obrigações financeiras que são reguladas exclusivamente pelo item (ix) acima), pela Companhia, fora do Curso Normal dos Negócios envolvendo valores que excedam a 2% (dois por cento) da receita anual da Prolagos;
         12. alienação de ativos da Companhia envolvendo valores maiores que 2% (dois por cento) da receita anual da Prolagos, exceto no Curso Normal dos Negócios;
         13. constituição de Ônus sobre as ações, ativos, créditos e/ou contratos com obrigação fora do Curso Normal dos Negócios da Companhia;
         14. conversão de Ações Ordinárias em Ações Preferenciais;
         15. aquisição de participação societária em sociedades nas quais a Companhia ou a Prolagos, conforme o caso, na data desta Escritura de Emissão, não possuam qualquer participação, observado que a Companhia não poderá voltar a deter participação no capital social da GSS após a Cisão Parcial sem aprovação prévia da Emissora;
         16. utilização da reserva de lucros da Companhia para destinação diversa que o pagamento de Proventos aos Acionistas; e
         17. Modificações da Cláusulas 10.16. e 10.17.
       1. Caso a Companhia ou a Prolagos pretendam convocar uma assembleia geral ou reunião do Conselho de Administração para tratar da aprovação de quaisquer das Matérias Sujeitas a Aprovação, a Companhia deverá notificar os Investidores, observado o disposto na Cláusula 10.17 desta Escritura de Emissão, com, no mínimo 20 (vinte) Dias Úteis de antecedência da data prevista para realização da assembleia geral ou da reunião do Conselho de Administração da Companhia, especificando quais Matérias Sujeitas a Aprovação serão deliberadas em assembleia geral ou reunião do Conselho de Administração.
       2. Caso os Investidores não exerçam, tempestivamente, seu direito de aprovação mediante o envio da Notificação de Voto Afirmativo, a Companhia e a Emissora, como acionista controladora da Companhia, se obrigam a excluir a matéria vetada da ordem do dia da assembleia geral ou reunião do Conselho de Administração em questão.
       3. Caso os Investidores não enviem uma Notificação de Voto Afirmativo não tenha sido recebida pela Companhia em tempo de excluir as matérias Sujeitas à Aprovação da ordem do dia, a Companhia e a Emissora, como acionista controladora da Companhia, deverão reprovar a matéria na assembleia geral ou reunião do Conselho de Administração.
       4. As deliberações relacionadas às matérias desta Cláusula 10.17 dependerão da manifestação favorável de 80% (oitenta por cento) mais um dos Investidores.
   18. Para os fins das aprovações das Matérias Sujeitas a Veto e Matérias Sujeitas a Aprovação, o Agente Fiduciário deverá convocar uma Assembleia Geral de Debenturistas para este fim, observados os prazos previstos nas Cláusulas 10.16.2 e 10.17.2 acima e o disposto nos Instrumentos do Investimento Proposto.
   19. Nos termos dos Instrumentos do Investimento Proposto, os Investidores vão deliberar acerca das Matérias Sujeitas a Veto e Matérias Sujeitas a Aprovação e desde já os Debenturistas votarão na Assembleia Geral de Debenturistas indicada na Cláusula 10.18 acima de acordo com seu voto proferido em referida reunião dos Investidores.
   20. Para efeito de verificação dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão, define-se como “**Debêntures em Circulação**” todas as Debêntures subscritas, integralizadas e não resgatadas, excluídas (i) aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora; (ii) as de titularidade de (a) sociedades do mesmo Grupo Econômico da Emissora, incluindo, mas não se limitando, às Controladoras, Controladas, Coligadas e/ou Afiliadas, (b) acionistas controladores da Emissora e/ou de sociedades do mesmo Grupo Econômico da Emissora, (c) administradores da Emissora e/ou de empresas do mesmo Grupo Econômico da Emissora, incluindo diretores e conselheiros de administração, (d) conselheiros fiscais da Emissora e/ou de sociedades do mesmo Grupo Econômico da Emissora, se for o caso; e (iii) a qualquer diretor, conselheiro, cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau de qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores.
   21. Adicionalmente ao previsto acima, os Investidores, em conjunto, terão o direito de eleger em assembleia geral de acionistas e debenturistas, dentre uma lista de 3 (três) nomes indicados nos termos dos Instrumentos do Investimento Proposto, um deles como membro do conselho de administração da Companhia, observados os requisitos dispostos na Lei das Sociedades por Ações e os termos dos Instrumentos do Investimento Proposto. Nos termos dos Instrumentos do Investimento Proposto, os Investidores vão deliberar acerca de tal eleição e desde já os Debenturistas votarão na Assembleia Geral de Debenturistas convocada para tal fim, de acordo com seu voto proferido em referida reunião dos Investidores.
7. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA
   1. A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário que, nesta data:
      * 1. é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedades por ações, de acordo com as leis brasileiras, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, estando todas aptas e devidamente autorizadas a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
        2. é plenamente capaz para cumprir todas as obrigações (financeiras e não financeiras) previstas nesta Escritura de Emissão;
        3. está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações de que é parte e de quaisquer outros documentos da Emissão, e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas e à realização da Emissão e da Emissão, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
        4. os representantes legais da Emissora que assinam esta Escritura de Emissão, o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e quaisquer outros documentos da Emissão têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora, as obrigações aqui e ali previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
        5. esta Escritura de Emissão, o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e quaisquer outros documentos da Emissão, e as obrigações aqui e ali previstas, constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil Brasileiro nesta data em vigor;
        6. a celebração, os termos e condições desta Escritura, do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e de quaisquer outros documentos da Emissão, e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas e a realização da Emissão (a) não infringem o estatuto social da Emissora; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos bens ou propriedades esteja sujeito e/ou qualquer outra obrigação anteriormente assumida pela Emissora; (c) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos bens ou propriedades esteja sujeito, ou (ii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer Ônus sobre qualquer bens ou propriedades da Emissora; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora esteja sujeita; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora qualquer de seus respectivos bens ou propriedades;
        7. está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão, do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações de quaisquer outros documentos da Emissão, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
        8. observará as regras de destinação dos recursos da Emissão prevista nesta Escritura de Emissão;
        9. as Ações Preferenciais a serem alienadas fiduciariamente serão emitidas livres e desembaraçadas de qualquer ônus;
        10. têm plena ciência e concordam integralmente com a forma de divulgação e apuração do IPCA, e a forma de cálculo da Remuneração das Debêntures foi acordada por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio da boa-fé;
        11. não omitiu ou omitirá qualquer fato que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira, operacional ou jurídica da Emissora;
        12. nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento de suas obrigações, nos termos da presente Escritura de Emissão, ou para a realização da Emissão, exceto aquelas expressamente mencionadas nesta Escritura de Emissão;
        13. (a) os seus trabalhadores estão devidamente registrados nos termos da legislação em vigor, se e conforme aplicáveis; (b) cumpre as obrigações decorrentes da legislação trabalhista relativas a saúde e segurança ocupacional e previdenciária em vigor, se e conforme aplicáveis; (c) cumpre a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas, se e conforme aplicáveis, exceto por aqueles registro em processo de renovação ou cuja obtenção esteja sendo, de boa-fé, discutida judicial ou administrativamente e que não afetam a operação da Emissora e não possam causar à Emissora um Efeito Adverso Relevante; (d) possui todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável, exceto por aqueles em processo de renovação ou cuja obtenção esteja sendo, de boa-fé, discutida judicial ou administrativamente e que não afetam a operação da Emissora e não possam causar à Emissora um Efeito Adverso Relevante;
        14. cumpre as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos à administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, bem como adota políticas e medidas necessárias para fazer com que as sociedades com controle compartilhado, seus administradores e funcionários, agindo em benefício da Emissora, cumpram com as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos à administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, na medida em que: (a) adotam programas de integridade, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, conforme alterada, visando a garantir o fiel cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) conhecem e entendem as disposições das Leis Anticorrupção dos países em que faz negócios, bem como não adotam quaisquer condutas que infrinjam as Leis Anticorrupção desses países, sendo certo que executam as suas atividades em conformidade com tais leis; (c) no seu melhor conhecimento, nesta data, seus funcionários, executivos, diretores, administradores, representantes legais e procuradores, desde que agindo em nome da Emissora, não foram condenados em processos judiciais, administrativos, ou arbitrais em razão da prática de atos em inobservância aos ditames das Leis Anticorrupção; (d) adotam as diligências apropriadas, de acordo com as políticas da Emissora, para contratação e supervisão, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção; e (e) caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicarão o Debenturista no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis em que tomarem conhecimento de sua ocorrência;
        15. salvo nos casos em que, de boa-fé, a Emissora esteja discutindo a aplicabilidade da lei, regra ou regulamento nas esferas administrativa ou judicial e desde que nestes casos possa dar continuidade a sua regular atividade, cumprem todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis à condução dos seus negócios;
        16. cumpre todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais aplicáveis ao exercício de suas atividades, inclusive ambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social;
        17. está em dia com o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal e de todas as obrigações de natureza trabalhista e previdenciária;
        18. inexiste, (a) descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer processo ou procedimento, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, (i) que possa afetar a Emissão; ou (ii) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão, o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e/ou quaisquer outros documentos da Emissão.
   2. A Emissora declara, ainda (i) não ter qualquer ligação com o Agente Fiduciário que impeça de exercer, plenamente, suas funções conforme descritas nesta Escritura de Emissão e na Instrução CVM 583; (ii) ter ciência de todas as disposições da Instrução CVM 583 a serem cumpridas pelo Agente Fiduciário; e (iii) que cumprirá todas as determinações do Agente Fiduciário vinculadas ao cumprimento das disposições previstas naquela Instrução.
   3. A Emissora se compromete a notificar, na mesma data em que tomar conhecimento, o Agente Fiduciário caso verifique que quaisquer das declarações aqui prestadas eram total ou parcialmente falsas, inverídicas, incompletas ou incorretas na data em que foram prestadas.
8. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DO AGENTE FIDUCIÁRIO
   1. O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara que:
      * 1. é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade empresária limitada, de acordo com as leis brasileiras;
        2. aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão, no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e nos demais documentos da Emissão, conforme aplicável;
        3. aceita integralmente esta Escritura de Emissão, o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e os demais documentos da Emissão, conforme aplicável, todas suas Cláusulas e condições;
        4. está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão, o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e nos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
        5. a celebração desta Escritura de Emissão, do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e nos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, e o cumprimento de suas obrigações aqui e ali previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
        6. não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo 3º do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações, para exercer a função que lhe é conferida;
        7. não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6 da Instrução CVM 583;
        8. não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
        9. está ciente das disposições da Circular do BACEN nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;
        10. verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e os demais documentos da Emissão, conforme aplicável;
        11. a pessoa que o representa na assinatura desta Escritura de Emissão, do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e dos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, tem poderes bastantes para tanto;
        12. aceita a obrigação de acompanhar a ocorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado, descritas na Cláusula 5 desta Escritura de Emissão;
        13. está devidamente qualificado a exercer as atividades de Agente Fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
        14. que esta Escritura de Emissão e o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e os demais documentos da Emissão, conforme aplicável, constituem obrigações legais, válidas, eficazes e vinculativas do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos I e III do Código de Processo Civil; e
        15. na data de celebração desta Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora e para os fins do disposto no artigo 6º, §2º, da Instrução CVM 583, o Agente Fiduciário identificou que não presta serviços de agente fiduciário em emissões do grupo da Emissora.
9. NOTIFICAÇÕES
   1. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:
      * 1. Para a Emissora:

**PROJETO LAKE S.A.**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.311, 10º andar, Itaim Bibi

CEP 04538-133, São Paulo/SP

At: Renato Klarnet

E-mail: rklarnet@g5partners.com

Com cópia para (a qual não constituirá notificação):

**LEFOSSE ADVOGADOS**

Rua Tabapuã, nº 1227, 14º andar

CEP 04533-014, São Paulo/SP

At.: Mauricio Paschoal e Lígia Padovani

E-mail: mauricio.paschoal@lefosse.com / ligia.padovani@lefosse.com

* + - 1. Para o Agente Fiduciário:

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 201, Barra da Tijuca  
CEP 22640-102, Rio de Janeiro/RJ   
At.: Maria Carolina Abrantes  
Tel.: (21) 3514-0000  
E-mail: [ger2.agente@oliveiratrust.com.br](mailto:ger2.agente@oliveiratrust.com.br)

* 1. As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de recebimento de “aviso de entrega e leitura”. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra parte pela parte que tiver seu endereço alterado.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
   1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão, do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e dos demais documentos da Emissão, conforme aplicável. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das partes prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão, no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e nos demais documentos da Emissão, conforme aplicável ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
   2. A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula 2 acima, obrigando as partes por si e seus sucessores.
   3. Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão após a emissão das Debêntures, além de ser formalizada por meio de aditamento e cumprir os requisitos previstos nesta Escritura de Emissão, dependerá de prévia aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, sendo certo, todavia que, esta Escritura de Emissão poderá, ainda, ser alterada independentemente de Assembleia Geral de Debenturistas, sempre que tal alteração decorrer do disposto na Cláusula 14.8 abaixo.
   4. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
   5. A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, III, do Código de Processo Civil, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes, do Código de Processo Civil.
   6. Os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.
   7. Caso a Emissora não providencie o registro desta Escritura de Emissão e do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações na forma da lei, o Agente Fiduciário poderá promover referidos registros, devendo a Emissora arcarem com os respectivos custos de registro, sem prejuízo do inadimplemento de obrigação não pecuniária pela Emissora.
   8. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral para deliberar sobre:   
      (i) a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético,   
      (ii) alterações a quaisquer documentos da operação já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da operação, (iii) alterações a quaisquer documentos da operação em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3, ou   
      (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.
   9. A Escritura de Emissão foi elaborada, inicialmente, segundo as regras e procedimentos do “*Guia ANBIMA de Melhores Práticas de padronização para cálculo de debêntures não conversíveis*”, sendo passível de modificação por meio de eventuais aditamentos e alterações posteriores a partir desta data.”
2. ARBITRAGEM
   1. Com exceção de disputas sobre valores que possam ser diretamente submetidos à execução judicial, toda e qualquer controvérsia oriunda desta Escritura de Emissão ou a ela relacionada, inclusive quanto a sua existência, validade, eficácia, cumprimento, interpretação e/ou rescisão (“**Controvérsia**”), envolvendo quaisquer das partes, inclusive seus sucessores a qualquer título, serão definitivamente resolvidas por arbitragem, obedecendo às seguintes disposições.
      1. A arbitragem será submetida administrada pela Câmara de Arbitragem do Mercado (“**Câmara de Arbitragem**”) conforme os termos de seu Regulamento (“**Regulamento de Arbitragem**”) e com a Lei n.º 9.307/96 (“**Lei de Arbitragem**”).
      2. A controvérsia será decidida por um tribunal arbitral (“**Tribunal Arbitral**”) composto por 3 (três) árbitros dos quais um será nomeado pela(s) requerente(s) e um pela(s) requerida(s) no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento de notificação a ser enviada pela Câmara de Arbitragem. Caso haja múltiplas Partes como requerentes ou como requeridas, os múltiplos requerentes ou os múltiplos requeridos que compuserem cada um dos polos deverão designar conjuntamente o seu árbitro, no prazo acima indicado. Se os interesses das múltiplas partes não permitirem às Partes organizarem-se em apenas dois polos distintos, todas as Partes envolvidas deverão nomear em conjuntos dois árbitros no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento de notificação a ser enviado pela Câmara de Arbitragem. Caso quaisquer das Partes deixe de indicar um árbitro, as nomeações faltantes serão feitas pela Câmara de Arbitragem, na forma do Regulamento de Arbitragem. Em qualquer dos caso, uma vez nomeados, os dois árbitros nomearão, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento de notificação a ser enviada pelo Câmara de Arbitragem, o terceiro árbitro, que deverá atuar como presidente do Tribunal Arbitral e não necessariamente será parte do corpo de árbitros da Câmara de Arbitragem. Findo o período de 15 (quinze) dias, caso as Partes não nomeiem os dois árbitros ou caso os árbitros nomeados pelas Partes não cheguem a um acordo sobre a nomeação do terceiro árbitro, os árbitros faltantes serão nomeados pelo presidente da Câmara de Arbitragem.
      3. A arbitragem será realizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, Brasil, onde será proferida a sentença arbitral;
      4. O procedimento de arbitragem será realizado em português.
      5. A arbitragem será de direito, não sendo aplicável equidade, e os árbitros deverão obrigatoriamente aplicar as leis da República Federativa do Brasil. Ao Tribunal Arbitral não será facultado decidir a controvérsia na forma de *amicable compositeur*.
      6. Qualquer ordem, decisão ou determinação do Tribunal Arbitral será final e vinculante entre as Partes que foram partes na respectiva disputa. A sentença arbitral definitiva e vinculará as Partes e todos os seus sucessores e/ou cessionários.
      7. Antes da constituição do Tribunal Arbitral, as Partes poderão pleitear medidas cautelares e de urgência ao Poder Judiciário. A partir de sua constituição, todas as medidas cautelares ou de urgência deverão ser pleiteadas diretamente ao Tribunal Arbitral, podendo este manter, revogar e/ou modificar tais medidas anteriormente requeridas ao Poder Judiciário.
      8. Medidas cautelares e de urgência, bem como ações de execução, quando aplicáveis, deverão ser pleiteados no foro Central da Comarca da Capital do estado de São Paulo, com expressa exclusão de todos e quaisquer outros foros aplicáveis. O requerimento de qualquer medida judicial não será considerado uma renúncia aos direitos previstos nesta Cláusula ou à arbitragem como o único método de solução de controvérsia entre as Partes.
      9. Antes da constituição do tribunal arbitral, a Câmara de Arbitragem poderá consolidar procedimentos arbitrais simultâneos nos termos do Regulamento de Arbitragem. Após a constituição do Tribunal Arbitral, este poderá consolidar procedimentos arbitrais simultâneos fundados neste ou em qualquer outro instrumento firmado entre as partes, desde que tais procedimentos digam respeito à mesma relação jurídica e as cláusulas compromissórias sejam compatíveis. A competência para consolidação será o primeiro Tribunal Arbitral constituído, e sua decisão será vinculante a todas as Partes.
      10. A sentença arbitral fixará os encargos da arbitragem, inclusive honorários de advogados, e decidirá qual das partes arcará com o seu pagamento, ou em que proporção serão repartidos entre as partes.
      11. As Partes e os árbitros concordam em manter sigilo sobre toda e qualquer informação referente à arbitragem e seus elementos (incluindo-se, sem limitação, as alegações das partes, provas, laudos e outras manifestações de terceiros e quaisquer outros documentos apresentados ou trocados no curso do procedimento arbitral), que somente serão revelados ao Tribunal Arbitral, às Partes, e aos seus advogados e a qualquer pessoa necessária ao desenvolvimento da arbitragem, exceto se a divulgação for exigida para cumprimento das obrigações impostas por lei ou por qualquer autoridade reguladora, bem como para eventuais medidas judiciais.
3. DA LEI E DO FORO
   1. Esta Escritura de Emissão será regida pelas leis da República Federativa do Brasil.

E por estarem assim justas e contratadas, celebram a presente Escritura de Emissão, a Emissora e o Agente Fiduciário em 3 (três) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 13 de janeiro de 2021.

*[AS ASSINATURAS SEGUEM NAS PRÓXIMAS PÁGINAS]*

*[RESTANTE DA PÁGINA DEIXADO INTENCIONALMENTE EM BRANCO]*

*(Página de assinaturas da “Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em Espécie Com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, do Projeto Lake S.A.”)*

**PROJETO LAKE S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  Cargo: |

*(Página de assinaturas da “Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em Espécie Com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, do Projeto Lake S.A.”)*

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  Cargo: |

*(Página de assinaturas da “Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em Espécie Com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, do Projeto Lake S.A.”)*

**Testemunhas**:

|  |  |
| --- | --- |
| 1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Nome: RG: CPF: | 2. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Nome: RG: CPF: |